

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001
Recuperação Judicial de Oi S.A e outros**

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (Escritório de Advocacia Arnoldo Wald), nomeado no processo de Recuperação Judicial de **OI S.A e outros**, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

1. Às fls. 104.639/104.642, este Administrador Judicial apresentou minuta de edital contendo o procedimento a ser observado para individualização dos *bondholders*, com vistas ao exercício de voto na Assembleia de Credores no processo de Recuperação Judicial do Grupo OI.
2. Consta daquela minuta do edital que os procedimentos de individualização com o pedido de cada *bondholder* seriam autuados em apartado aos autos, em incidente próprio, apresentado no prazo de até 10 dias antes de qualquer assembleia de credores. Estava também previsto que, desde que a documentação juntada estivesse de acordo com a relação ali descrita, os direitos de petição, participação, deliberação e voto, seriam reconhecidos *independentemente* de nova decisão judicial específica e individualizada.
3. Entretanto, considerando que o procedimento de individualização é meramente formal e que as referidas individualizações prescindirão de decisão judicial, verifica-se que a autuação em apartado mostra-se desnecessária e servirá apenas para impactar ainda mais a tramitação dos autos da recuperação judicial (que já conta com mais de cinco mil incidentes, dentre habilitações e impugnações).

4. Assim, esta Administração Judicial, à luz do espírito de colaboração que move sua atuação, vem sugerir, e requerer a este MM. Juízo, a alteração dessa parte do edital relativa ao procedimento em apartado aos autos, de modo a que, os *bondholders* interessados em individualizar seu voto na Assembleia de Credores apresentem seu requerimento diretamente ao Administrador Judicial, por meio do seu *website* www.recuperacaojudicialoi.com.br, clicando na aba **bondholders** onde estará indicado o passo a passo para o *up load* da documentação necessária (<http://www.recuperacaojudicialoi.com.br/bondholders>).

5. Com o mesmo espírito de colaboração, bem como visando dar tratamento isonômico a todos os credores, esta Administração Judicial vem sugerir e requerer a este MM. Juízo a alteração do prazo previsto para os *bondholders* apresentarem a documentação diretamente ao AJ nos termos acima referido, passando a ser estabelecida uma data limite para tanto, e não mais o prazo de até 10 dias antes da data marcada para a 1ª convocação da Assembleia. Dessa forma, com a alteração haverá igualdade de condições e correspondência entre o prazo para os *bondholders* apresentarem a documentação para individualizar seu voto e o prazo que constará no Edital de Convocação da Assembleia Geral para os demais credores que pretenderem se fazer representar na Assembleia por procuradores (cf. art. 37, §4º da LRF).

6. Assim sendo, tanto os *bondholders* que quiserem individualizar seu voto quanto os demais credores que pretenderem se fazer representar na Assembleia por procuradores terão o mesmo prazo – **dia 18.09.17** – para apresentar ao AJ a documentação pertinente e necessária.

7. Considerando que a Recuperação Judicial do Grupo OI não tem precedentes no Brasil em número de credores e volume de documentação, a data sugerida tem por objetivo dar tempo suficiente para o Administrador Judicial examinar a documentação que vier a ser apresentada e eventualmente rejeitá-la em tempo hábil ao credor poder corrigi-la, complementá-la ou retificá-la antes da realização da AGC, prestigiando o princípio da ampla defesa.¹

¹ “Sempre que o administrador judicial rejeitar a recepção de algum documento, deverá justificar seu ato, apontando os vícios insanáveis existentes, possibilitando ao credor que teve seus documentos rejeitados a ampla defesa e, se possível, a apresentação de nova documentação com todas as falhas existentes no primitivo documento sanadas, sob instrução do próprio administrador judicial. (LAZZARINI, Alexandre Alves; KODAMA, Thais; CALHEIROS, Paulo (Org.). Recuperação de Empresas e Falência: Aspectos Práticos e Relevantes da Lei nº 11.101/05. São Paulo: Quartier Latin, 2014, p. 241-242)

8. Esclarece ainda esta Administração Judicial que, após o recebimento da documentação dos *bondholders* via *site*, extrairá relatório completo ao qual dará a devida publicidade a este MM. Juízo por meio dos presentes autos.

9. Cabe ressaltar que permanece inalterado o procedimento previsto no edital em relação aos credores que formularem seu pedido de individualização após o dia 18.09.2017 (cf. item ii do edital), já que, nesse caso, deverá ser proferida decisão judicial em relação ao pedido, sendo natural que o mesmo seja apresentado em incidente processual nos autos.

10. Dessa forma, mantido o teor das demais peças (fls. 94.359/94.360), requer a V.Exa. seja autorizada a alteração da minuta do edital nos termos acima indicados e, por conseguinte, seja deferido o pedido de substituição da minuta do Edital (fls. 104.639/104.642) pela minuta que ora segue em anexo (**doc. 1**), para a sua imediata publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.



Administrador Judicial
Escritório de Advocacia Arnaldo Wald